

Parágrafo único. O departamento criado por força desta lei, em seu art. 1º, será dirigido por um diretor, pessoa que tenha um curso superior de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal, por meio de Portaria, podendo o Diretor requisitar ao Prefeito Municipal funcionários municipais que lhe convier para fiel desempenho dos funções. Referido departamento ficará subordinado diretamente ao departamento de Educação e Cultura do Município de Tianguá, criado pela Lei nº. 38/68, de 26 de setembro de 1968, bem assim os funcionários requisitados não perceberão vencimentos por conta do DMAST; apenas ao diretor poderá ser atribuída uma gratificação e ajuda a critério do Prefeito e que conste de lei orçamentária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de fevereiro de 1973.

Flávio Terceiro Teles  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 89/73, DE 13 DE ABRIL DE 1973.**

Ementa: Abre ao vigente orçamento um crédito especial da ordem de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a abrir no vigente orçamento um crédito especial da ordem de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), assim discriminado:

Educação e Cultura.

Ensino primário.

4.1.4.0-61 – Cr\$ 7.000,00.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 13 de abril de 1973.

Joaquim Jaques Nunes

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 90/73, DE 13 DE ABRIL DE 1973.**

Ementa: Abre ao vigente orçamento um crédito especial na ordem de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do executivo municipal autorizado, por força desta lei, a abrir no vigente orçamento um crédito especial da ordem de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), assim discriminados:

Serviços Urbanos.

Praças, parques e jardins.

4.1.1.3-95 – Cr\$ 35.000,00.